

PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0095/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA

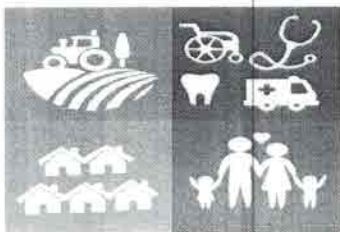
"Contrato de agrimensura a) levantamento topográfico para projeto de calçadas, em diversos logradouros públicos, no total de quinze mil metros quadros. b) levantamento por meio de mapa situacional da cidade. c) levantamento planialtimétrico do projeto de centro de eventos. d) levantamento planialtimétrico do setor Dona Sinhana, para projeto de calçadas, e pavimentação asfáltica, que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Juliano Felipe da Silva, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de serviços de agrimensura a) **levantamento topográfico para projeto de calçadas, em diversos logradouros públicos, no total de quinze mil metros quadros. b) levantamento por meio de mapa situacional da cidade. c) levantamento planialtimétrico do projeto de centro de eventos. d) levantamento planialtimétrico do setor Dona Sinhana, para projeto de calçadas, e pavimentação asfáltica**, de um lado o Município de Heitorai/GO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito do Município de Heitorai/GO, Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa: Juliano Felipe da Silva, inscrita no CNPJ sob o n. 01.505.643.0001-50, com sede na Rua Castro Alves, n. 619, bairro Vila União, Catalão/GO. Representante legal: Juliano Felipe da Silva, brasileiro, solteiro, técnico em agrimensura, inscrito no Rg sob o n. 5093614 2ª Via PC/GO, CPF MF 020.471.891-01, residente e domiciliado em Catalão/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a prestar serviços a) **levantamento topográfico para projeto de calçadas, em diversos logradouros públicos, no total de quinze mil metros quadros. b) levantamento por meio de mapa situacional da cidade. c) levantamento planialtimétrico do projeto de centro de eventos. d) levantamento planialtimétrico do setor Dona Sinhana, para projeto de calçadas, e pavimentação asfáltica.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência deste contrato e demais normas aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 26/02/2019 a 26/03/2019.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos serviços será dentro de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** em duas parcelas, sendo a primeira de 50% do valor no início do contrato, e a segunda no valor de 50% no final dos trabalhos, sempre mediante a entrega das notas fiscais, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo ainda observar os princípios constitucionais, e as disposições contidas nas leis municipais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

Parágrafo Segundo – Todos os informativos, especificações e orientações sobre a funcionalidade do programa.

Parágrafo Terceiro – Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do serviço mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo desvincular do contido no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Parágrafo Segundo – Todos os mecanismos necessários a execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto – Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, e outras exigências específicas.

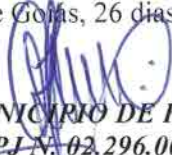
CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação dos serviços fica condicionada a apresentação de pessoa pela CONTRATANTE para receber e conferir a execução do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 26 dias do mês de fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
CNPJ N.º 02.296.002/0001-03

Lúcio Pires dos Santos
Prefeito do Município de Heitorai


Juliano Felipe da Silva
CNPJ sob o n. 01.505.643.0001-50
Juliano Felipe da Silva
Rg sob o n. 5093614 2ª Via PC/GO
CPF MF 02047189101

Testemunhas:

- 1) Walter de Brito CPF. 043.197.984-20
- 2) Fátima Barreto da Silva CPF. 250.208.173-94